Lei nº 2.312, de 15 de janeiro de 1975.

Autoriza assinatura de convênio.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a assinar com a Secretaria da Educação do Estado, convênio para a manutenção do ginásio "Sergio Pacheco", da Vila de Aparecida de Minas, deste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 15 de janeiro de 1975

Rego e publº nesta Secretaria na mesma data.
Assistente da Sec

Lei nº 2.313, de 18 de fevereiro de 1975.

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica com a denominação de Senador Benedito Valadares Ribeiro, a rua que tem início no logradouro Oswaldo Cruz, nesta cidade, numa as

nascente, limitando com o lote arrematado por José marcílio Cândido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de fevereiro de 1975.

Rege e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Assistente da Secretaria, M. Souza

Lei nº 2.314, de 18 de fevereiro de 1975.

Reconhece de utilidade pública a entidade que menciona.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, fundada nesta cidade.

Art. 2º Justifica-se a iniciativa pelos relevantes serviços que a APAE presta a comunidade, assistindo aos excepcionais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se